

Câmara Municipal de Hortolândia
Processo n.º 02
428/15

**ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PRESIDENTE (a) DA COMISSÃO DO
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N.º 249/2015**

Pregão Presencial n.º 14/2015 – Câmara Municipal de Hortolândia (Estado de São Paulo)

Processo Administrativo n.º 249/2015

Pregão Presencial: 14/2015

Tipo: Menor Preço Global

Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia LTDA., inscrita no CNPJ n.º 08.170.849.0001/15, situada na Av. José Bonifácio, 1536, Sala 6 e 7, Campinas/SP, aqui representada pelo Sr. Denio Alves Lindo, Diretor, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, IMPUGNAR o Edital de Licitação relativo ao certame acima epigrafado, ante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a **tempestividade** deste ato impugnatório, haja vista que a data de abertura do certame referido é dia 24 de Junho de 2015, de forma que há pleno cumprimento ao prazo de 02 (dois) dias úteis antecedentes a abertura da sessão pública, em consonância ao previsto e consonante com a menção editalícia 2.1 do referido.

II - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O processo licitatório em referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico fixo comutado) englobando serviço de telefonia fixa analógica, tronco digital e link de internet dedicado com a velocidade de 30Mbps, junto à Câmara Municipal de Hortolândia.

Câmara Municipal de Hortolândia
Protocolo n.º
Data: 21/06/2015
Rubrica:

Dm

III - DOS FATOS

Comarca Municipal de Campinas
Folha: 03
Processo: 479/13
Data: _____

A licitante é empresa do ramo e tem sede na Cidade de Campinas, contando com vários anos de funcionamento, fornecendo serviços de telecomunicações e multimídia à órgãos públicos e organizações privadas, atuante em Campinas e cidades que compõem a RMC (região metropolitana da cidade de Campinas) incluindo-se as cidades de Limeira e Itacemápolis.

Cinge-se a discrepância quanto às citações, especificações técnicas do objeto à ser licitado, e cláusulas que estabelece como caráter classificatório para implantação, e obrigatoriedade para o adjudicado e contemplado no certame, conforme subscreve-se:

1- Da Junção de objetos e definição de Tipo de Licitação –

Transcreve-se do certame como: O objeto define-se - “Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de telecomunicações na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), englobando serviço de telefonia fixa analógica, tronco digital, internet de link dedicado” (vide anexo I do certame). Entende-se por objetos distintos (sistema de telefonia e sistema de internet dedicado) bem como tecnologias distintas e que possuem regulamentações diferentes, sendo “internet dedicado” pertencente a modalidade SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), ambas regulamentadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Também observa-se a discrepância de tecnologia solicitada na descrição do objeto (vide p. 39, anexo I do certame) no tocante a serviço de telefonia fixa **analógica, Tronco Digital**.

2- Da definição do objeto – Especifica-se conforme pg. 40, anexo I do presente certame: “Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE” tanto quanto “desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da contratante”.

3 – Da Portabilidade – Defini-se no certame (p. 39 e 40 do anexo 1) que: “A contratada deverá manter a numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, **para os números relacionados no Anexo I , além de outros que tiverem inclusão no certame”(grifos).**

4 – Do Backbone – Exige-se no certame (anexo I, p 41), um backbone com saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps.

5 – Da falta de especificação de responsabilidade de equipamentos – Nota-se que não se menciona dentro do presente a responsabilidade e discriminação de equipamentos e sua responsabilidade.

6 – Da falta de modelo de minuta contratual – Nota-se a ausência no presente certame, do modelo de minuta contratual.

D_m

IV - DO DIREITO

Para que se faça jus e que seja conforme com a Lei 8.666/93 no que diz a capacitação para a ampla competitividade e concorrência e possibilitação e redução de impeditivos para tal, subscreve-se:

1) Da Junção de Objetos e definição de tipo de Licitação

De acordo com a definição das regulamentações que regem os dois produtos, SCM – Serviço de Comunicação Multimídia e - STFC – Serviço Telefônico fixo Comutado – como própria descrição, trata-se de produtos e objetos distintos, neste contexto, entende-se que devam ser tratados como tal, separados e especificados dentro do certame referido.

No intuito de prevalecer o caráter competitivo e abrangência de ampla concorrência e melhor definição de objetos – pois entende-se que trata-se de dois objetos distintos - , sugere-se que a tipificação de modalidade de licitação seja alterada de Menor Preço Global para Menor Preço por item. Para tal, faz-se necessário o desmembramento do objeto para itens distintos; um ao que refere-se aos sistema de telefonia e outro ao que refere-se ao sistema para fornecimento de Link de internet dedicado (30 Mbps).

2) Da Definição do(s) Objeto(s) – Em face ao exposto no certame referido – pg. 39 anexo I – subentende-se que, segundo as transgressões: “ Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da contratante” e “desativar linhas telefônicas conforme necessidade da contratante”; torna-se vago e predisposto a variedades de interpretações visto que, a modalidade do pregão será de menor preço global, os itens ou objeto deverão ser expressos de forma clara e quantitativa, sendo discriminado todos os locais de instalações (visto que trata-se no anexo de tecnologias alternativas para endereços em áreas rurais), prazos e

determinada a tecnologia que será entregue o objeto da licitação, se de forma analógica ou se de forma digital, já que solicita-se que todo o atendimento deverá ser através de fibra óptica – havendo incompatibilidade de tecnologias.

3) Da Portabilidade – Menciona-se neste presente a relação de números contantes no Anexo I, entretanto consta-se a apresentação de um único. Outro ponto abordado é a multi interpretações causada pelo texto, que menciona “outros que tiverem sua inclusão no certame” o que margeia a incerteza no tocante quantitativo praticado nas modalidades Menor preço global.

4 – Do Backbone – A inferência em limitar a concorrência, com a exigência de o proponente possuir uma saída Internacional maior ou igual a 5 Gbps (giga bits por segundo), não garante nenhuma especificidade que corrobore na qualidade de prestação dos serviços e por outro lado fere o princípio constitucional da isonomia.

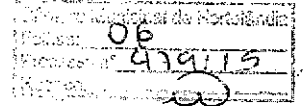
5 – Da falta de especificação de responsabilidade de equipamentos - Não se menciona e nem especifica-se a responsabilidade de manutenção e propriedade bem como especificações de equipamentos como: roteadores, conversores de mídia, etc, no presente certame. Em vista a possibilidade de multi interpretações, há a necessidade de tais inclusões para que se façam cumprir.

6 – Da falta de modelo de minuta contratual – De acordo com a lei de licitações 8.666/93 art. 40, inc. XVII, par. 2º, inc. 3º, onde menciona que a minuta do contrato do objeto a ser licitado, deverá ser parte integrante do edital ; solicita-se a correção imediata para que se possa fazer valer.

7) Do direito a resposta – Conforme decreto 3.555 de 8 de Agosto de 2000, art. 12 par. 1º, bem como o item 2.1 do edital a que este se refere, faz-se valer o direito a resposta ao presente ato impugnatório no prazo máximo de 24 horas (um dia). Devendo A Câmara Municipal de Hortolândia, tomar as devidas providências para tal.

Dm

V - DOS PEDIDOS



Em face do exposto, requer a V. Sa. que se digne de acolher e julgar procedente a presente IMPUGNAÇÃO, para possibilitar a participação da Requerente no certame em referência, afastando e/ou corrigindo e/ou complementando, destarte, o disposto nos itens integrantes no anexo I do certame., ante a flagrante ilegalidade e contra aos princípios de isonomia, na forma e para fins de direito.

Campinas, 19 de junho de 2.015.

Pede deferimento.

A handwritten signature in cursive script that reads 'Denio Alves Lindo'. The signature is written in black ink and is positioned above a horizontal line.

Denio Alves Lindo

Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia LTDA.